

À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Ref.: EDITAL Nº 069/2025-GOINFRA - Contratação nº 104545, Processo nº 202400005007025

RECURSO ADMINISTRATIVO

AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 00.468.845/0001-06, com sede à Avenida Olinda, nº 960, Torre Comercial 1, Sala 1801 – Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-120, vem, através de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que **inabilitou a empresa **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, nos termos que passa a expor.**

Tempestividade

Segundo o Art. 165 da Lei nº 14.133/21, é possível apresentar um recurso administrativo até **3 dias úteis** após a decisão tomada.

Na sessão da Concorrência Eletrônica realizada em **10/12/2025**, a empresa recorrente manifestou a intenção de recorrer devido a uma decisão considerada ilegal. Portanto, o recurso foi apresentado dentro do prazo correto.

Com isso, deve ser oportunizado aos demais licitantes que ofertem suas contrarrazões para conhecer do presente recurso administrativo e, ao mérito, dar-lhe provimento.

Ao caso, a decisão recorrida incorreu nas seguintes falhas, carecendo de reforma:

1. Desconsideração dos Atestados de Capacidade Técnica Compatíveis, sendo necessária a habilitação da Recorrente;
2. Atestados de Capacidade Técnica que comprovam a experiência prévia da Recorrente, **REQUER HABILITAÇÃO.**

Dos Pedidos

Esta empresa licitante participou do certame de Concorrência Eletrônica nº 069/2025 e foi **inabilitada**, sob a alegação de que os atestados de capacidade técnica apresentados não atenderiam ao requerido no Edital.

Todavia, como se demonstrará, tal alegação **não** merece prosperar.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, adotou a tese da qualificação técnica genérica, e não específica.

Isso significa que a comprovação da capacidade técnica do licitante não precisa ser idêntica ao objeto licitado, mas sim pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

É o que dispõe o art. 67 da referida lei:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

(...)"

Nesse sentido, os atestados apresentados por esta licitante, ora Recorrente, comprova a execução de serviços similares e compatíveis com o escopo da licitação, atendendo plenamente ao disposto no edital e na legislação de regência.

Não se pode exigir que o atestado seja uma cópia do objeto licitado, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame e contrariar o interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

Nesta linha, a doutrina de Marçal Justen Filho ensina:

"Não se admite exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que será suficiente a comprovação de execução de obras ou serviços similares, de porte e complexidade

equivalentes.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª ed., 2019, p. 679)

Portanto, a alegação de que os atestados seriam incompatíveis não encontra respaldo legal ou jurisprudencial, devendo ser afastada.

Além disso, a decisão de inabilitação desta licitante afronta diversos princípios que regem as licitações públicas, notadamente os da **competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade**.

O princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, determina que os agentes públicos busquem a **máxima participação** de interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa.

Exigências excessivas e desarrazoadas, como a pretendida, restringem indevidamente o universo de competidores.

Já os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade vedam a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Não é razoável nem proporcional exigir que o atestado seja idêntico ao objeto, quando a similaridade é suficiente para comprovar a qualificação técnica.

Nessa toada, a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr pontua:

“O princípio da razoabilidade impõe que as exigências de qualificação técnica sejam adequadas e proporcionais ao objeto licitado. Não podem ser excessivas ou desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame.” (Licitação Pública e Contrato Administrativo, 4ª ed., 2019, p. 301)

Para mais, o Tribunal de Contas da União já se manifestou:

“Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de

serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas.”
(Acórdão 1742/2016-Plenário. Relator: Bruno Dantas)

E, ainda:

“Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.” (Acórdão 433/2018-Plenário. Relator: Augusto Sherman)

O edital do certame, em seus **Itens 8.7.1 e 8.7.2**, exigiu a qualificação técnica dos licitantes, nos seguintes termos:

8.7.1 Qualificação Técnico Profissional:

Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços a seguir descritos:

CAPACIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL	
ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS
1	Execução de obras de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de CBUQ .

2	Execução de obra de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de Sinalização Horizontal com Termoplástico por aspersão - Hot Spray (1,5 mm) .
3	Execução de obra de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de estabilização de brita graduada - usina - sub-base
4	Execução de obra de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de estabilização de brita graduada - usina - base

8.7.1.1. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

8.7.1.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

I. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

III. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica da GOINFRA.

8.7.2 Qualificação Técnico Operacional:

Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

É admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência do edital.

Os serviços deverão estar explicitados conforme descritos a seguir:

CAPACIDADE TÉCNICO - OPERACIONAL			
ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTIDADES EM PROJETO	MÍNIMO A SER COMPROVADO (até 50%)
1	Execução de obras de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de CBUQ .	1.584,80 m ³	792,40 m ³
2	Execução de obra de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de Sinalização Horizontal com Termoplástico por aspersão - Hot Spray (1,5 mm) .	7.661,60 m ²	3.830,80 m ²
3	Execução de obra de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de estabilização de brita graduada - usina - sub-base	3647,25 m ³	1823,63 m ³
4	Execução de obra de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de estabilização de brita graduada - usina - base	3647,25 m ³	1823,63 m ³

8.7.2.1. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva *Certidão de Acervo Operacional – CAO*, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

Prezados senhores, cabe elucidar que, conforme o relatório de análise da comissão técnica que inabilitou a RECORRENTE, a mesma está apta para as exigências mais robustas do edital, que se referem aos serviços Execução de Obras de Pavimentação ou Manutenção Rodoviária com Serviços de CBUQ, Estabilização de Sub-Base e Base com Brita Graduada Usina, **alegando estar pendente apenas a comprovação de experiência prévia para a Execução de Obras de Pavimentação ou Manutenção Rodoviária com Serviços de Sinalização Horizontal com Termoplástico por Aspersão – Hot Spray (1,5 mm)**.

Mas, para atendimento a tal exigência, esta licitante apresentou os seguintes atestados:

Contratante	CAT	Serviço Comprovado	Qtde Comprovada de Sinalização (m ²)
Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER-PB	106257/2015	Sinalização Horizontal com Tinta 2 anos de duração	15736,69
Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER-PB	199872/2024	Sinalização Horizontal com Tinta 2 anos de duração	1370,96
ÁREA TOTAL DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA ATESTADA (M ²)			17107,65

Da análise dos documentos acima relacionados, que constam no procedimento licitatório e em anexo, resta evidente que esta licitante comprovou possuir a experiência prévia exigida no edital, e em quantidade muito superior ao exigido, uma vez que os atestados demonstram a execução de serviços/fornecimentos com características similares, em quantidades iguais ou superiores e dentro dos prazos estipulados no instrumento convocatório.

Não é cabível que seja exigido o emprego do mesmíssimo material para a execução dos serviços sendo que o que se busca comprovar é a capacidade técnica para a conclusão, com qualidade, do objeto licitado.

Em se tratando de órgão público da esfera estadual, igualmente responsável por rodovias, a qualificação atestada pelo DER-PB é suficiente para comprovar a experiência prévia da RECORRENTE para a implantação de obras com as características do objeto.

Nesse sentido, cumpre destacar que o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor que a comprovação de capacidade técnica deve ser feita por meio de atestados que demonstrem a execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos.

Dos Pedidos

Por todo o exposto, requer a Recorrente seja conhecido e provido o presente recurso administrativo, sendo **reconsiderada a decisão**, nos termos do Art. 165 §2º da Lei nº. 14.133/21 ou, em não ocorrendo a reconsideração, seja ele submetido à análise da Autoridade Superior, para reformar a decisão recorrida:

Habilitando a empresa **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**

ou

Promover as diligências que entenda cabíveis para melhor análise das razões recursais, conforme faculta o Art. 43, Art. 64 da Lei nº. 14.133/21;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia (GO), 15 de dezembro de 2025.

ADONIAS
LEITE DE
ALMEIDA:46
353356668

Assinado de forma
digital por
ADONIAS LEITE DE
ALMEIDA:46353356
668
Dados: 2025.12.15
16:59:46 -03'00'

AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 00.468.845/0001-06

Adonias Leite de Almeida

Sócio / Responsável Técnico

RG nº 562112 SSP-PB



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

106257/2015

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **ADONIAS LEITE DE ALMEIDA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADONIAS LEITE DE ALMEIDA**

Registro: **5244D PB PB**

RNP: **1600705260**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1000000000045579**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 18/02/2014

Baixada em: 24/03/2015

Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CPF/CNPJ: **09.122.706/0001-09**

Endereço do contratante: AVENIDA AVENIDA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, S/N

Nº: SN

Complemento:

Bairro: TORRE

Cidade: JOÃO PESSOA

UF: PB

CEP: 58040902

Contrato: PJ-001/2014

Celebrado em: 16/01/2014

Valor do contrato: R\$ 5.401.487,43

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

Ação institucional: Órgão Público

Endereço da obra/serviço: AVENIDA AVENIDA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, S/N

Nº: SN

Complemento:

Bairro: TORRE

Cidade: JOÃO PESSOA

UF: PB

CEP: 58040902

Data de início: 03/02/2014

Conclusão efetiva: 03/09/2014

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF/CNPJ: 09.122.706/0001-09

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 328000.00 metro quadrado;**

Observações

Obras de Rejuvenescimento da Rodovia PB-391, trecho: Sousa / Uiraúna.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 106257/2015

14/05/2015

5233d

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5233d





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Infra-Estrutura
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA SUPERINTENDENTE



VISTO:

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Certidão nº 002/2015 – SEC/DS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor Superintendente, constante no Processo nº 5005/2014 – DER/PB, e em atenção ao que requereu a Empresa **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.468.845/0001-06**, estabelecida a Rua C 255 nº 270 Sala 105 – Centro Empresarial Sebba – Nova Suíça, na cidade de Goiânia – GO, CEP.: 74.280-010, para fins de Acervo Técnico dos serviços executados, **QUE** de acordo com as informações contidas no citado processo, a referida Empresa titular do Contrato PJ-001/14, como responsável técnico o Engenheiro Civil **ADONIAS LEITE DE ALMEIDA**, ART nº **10000000000042808**; e como co-responsáveis os Engenheiros Civis **LEONARDO DE OLIVEIRA SOARES**, ART nº **10000000000051959**; e **VINICIUS BARBOSA DE ALMEIDA**, ART nº **10000000000055988**, executaram no período de 10/02/2014 a 30/09/2014, os serviços, conforme discriminação dos quantitativos medidos constantes nas cópias anexas. E, para constar, eu Secretária da Diretoria Superintendente **DINAURIA ARAÚJO LINS**, matrícula 3594-7, digitei a presente Certidão sem emendas, rasuras ou entrelinhas, aos seis dias do mês de março de dois mil e quinze, que vai por mim assinada e visada pelo Engenheiro Civil **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba.

Dinauria Araújo Lins

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 106257/2015, emitida em 14/05/2015



Certidão nº 106257/2015
31/07/2019, 09:52

Chave de Impressão: 5233d

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/05/2015 e contém 3 folhas



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		arq.:AcervoTecnico PB391	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER -PB			
Diretoria de Obras: D.R.O			
Unidade Administrativa: D. C. P.			
Rodovia: PB - 391			
Trecho: Sousa / Uiraúna			
Firma: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA.			
Contrato: PJ - 001/2014			
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO : Adonias Leite de Almeida - ART. 10000000000042075			
Período: 10 / 02 / 2014 a 30 / 09 / 2014			
ASSUNTO: Quantitativos para Acervo Técnico			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADE

1 TERRAPLENAGEM**1.1 FAIXA DE DOMÍNIO**

01.000.03	Roçada manual	ha	33,19
01.000.04	Capina manual	m2	35.640,00

1.2 CORPO DE ATERRO

01.100.21	Escavação e carga e descarga de mat. de 1ª categoria	m3	2.706,79
01.510.02	Compactação de aterros com compactador manual	m3	2.165,43
01.999.04	Transporte de solo/areia em caminhão basculante	t.km	70.110,00

2 PAVIMENTAÇÃO**2.1 PISTA E ACOSTAMENTOS**

02.200.03	Reestab.de base existente com adição de 20% de solo	m3	4.437,60
02.300.00	Imprimação exclusiva apenas o ligante	m2	22.988,00
02.500.02	TSS (com Brita comercial) Exclusive Ligante	m2	2.298,80
02.501.01	TSD (com brita comercial) Exclusive Ligante	m2	17.815,70
02.540.04	Micro revestimento a frio esp = 1,5cm, inclusive ligante	m2	242.938,00
02.702.00	Revestimento em Paralelepípedos, incl.colchão de areia	m2	499,97
02.999.05	Remendo profundo exclusive apenas transp. de solo	m3	306,80
02.999.06	Transporte de solo em caminhão basculante	t.km	30.070,53
02.999.15	Material adicional para reestabilização de base	m3	971,92
02.999.17	Selagem de trincas inclusive ligante	l	2.050,00
02.999.30	Tapa buraco com PMF inclusive ligante - brita comercial	m3	247,96
02.999.34	Transporte de materiais asfálticos a frio	t.km	36.948,84

3 LIGANTES BETUMINOSOS - BASE FORTALEZA**3.1 LIGANTES BETUMINOSOS**

11.000.00	CM-30 exclusive apenas transporte	t	29,34
11.000.03	Emulsão asfáltica RR-2C, exclusive apenas transporte	t	56,79

4 DRENAGEM

Página 1

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 106257/2015, emitida em 14/05/2015



Certidão nº 106257/2015
31/07/2019, 09:52

Chave de Impressão: 5233d

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/05/2015 e contém 3 folhas



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		arq.:AcervoTecnico PB391	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER -PB			
Diretoria de Obras: D.R.O			
Unidade Administrativa: D. C. P.			
Rodovia: PB - 391			
Trecho: Sousa / Uiraúna			
Firma: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA.			
Contrato: PJ - 001/2014			
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO : Adonias Leite de Almeida - ART. 10000000000042075			
Período: 10 / 02 / 2014 a 30 / 09 / 2014			
ASSUNTO: Quantitativos para Acervo Técnico			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADE

4.1 DRENAGEM

04.910.01	Forn.e aplicação de banquetas e linha d'água de concreto	m	2.067,00
04.910.02	Fornecimento e aplicação de meio-fio em pedra granítica	m	586,75
04.910.04	Recuperação de banquetas com reaproveitamento	m	1.971,10
04.940.00	Descida d'água em calha premoldada d=0,30m	m	706,00
04.942.04	Recuperação de entrada d'água	ud	226,00
04.942.05	Recuperação de saída d'água	ud	226,00
04.999.01	Limpeza de bueiros	m	255,99
04.999.02	Reconformação e limpeza manual de valetas	m	78,00
04.999.03	Limpeza manual de sarjeta, meio-fio e calha	m	12.688,25
04.999.12	Pintura a cal de banquetas em duas demãos	m	10.503,55
04.999.13	Pintura a cal de sarjetas em duas demãos	m2	2.184,70
04.999.15	Recomposição de sarjetas	m	872,39
04.999.31	Limpeza manual de acostamentos com remoção de material	m3	828,00

5 SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

5.1 SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

06.000.00	Sinalização vertical	m2	157,33
06.100.00	Sinalização horizontal com tinta 2 anos duração	m2	15.736,69
06.200.12	Fornecimento e colocação de tacha reflet. bidirecional	ud	7.567,00

6 INSTALAÇÕES

6.1 INSTALAÇÕES

08.000.01	Instalação e manutenção do canteiro de obras	mês	6,00
08.000.02	Mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal	mês	6,00
08.000.03	Relatório " AS-BUILT " conforme GT/CREA-PB	und	1,00
08.000.04	Adm. Local e encargos complementares	mês	6,00

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Eng. Aílson Luciano Júnior
Chefe de DCP
Mat. 5348-5-DER-PB

Página 2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 106257/2015, emitida em 14/05/2015



Certidão nº 106257/2015
31/07/2019, 09:52

Chave de Impressão: 5233d
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/05/2015 e contém 3 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT

Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

199872/2024

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **ADONIAS LEITE DE ALMEIDA**

Registro: **5244D PB PB**

RNP: **1600705260**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **PB20210396588**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 23/09/2021

Baixada em: 25/03/2024

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL

Empresa contratada: **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CPF/CNPJ: **09.122.706/0001-09**

Endereço do contratante: AVENIDA AVENIDA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, S/N

Nº: SN

Complemento:

Bairro: TORRE

Cidade: JOÃO PESSOA

UF: PB

CEP: 58040902

Contrato: **PJ 036/2021**

Celebrado em: 09/08/2021

Valor do contrato: R\$ 4.241.538,51

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: RODOVIA PB-392

Nº: SN

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: BONITO DE SANTA FÉ

UF: PB

CEP: 58960000

Coordenadas Geográficas: -7.317007, -38.521386

Data de início: 01/09/2021

Conclusão efetiva: 28/06/2022

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF/CNPJ: 09.122.706/0001-09

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 30136.23 metro quadrado;**

Observações

Implantação e Pavimentação do acesso de Bonito de Santa Fé / Divisa PB-CE. PB-392

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 199872/2024

05/04/2024, 14:27

4CD95

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

A Certidão perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/21, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4CD95

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambaia - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br



**CREA-
PB**

Impresso em: 05/04/2024, às 18h11

Agronomia da Paraíba





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS
HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

VISTO:

Engº Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER/PB

Certidão nº 014/2024 – SEC/DS

Certifico em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor Superintendente, constante no Processo nº 2023/07642 – DER/PB, e em atenção ao que requereu a Empresa **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.468.845/0001-06**, estabelecida à Av. Olinda nº 960, Edifício Torre Comercial, sala 1801, Seor Park Lozandes, Goiânia-Goiás, CEP.: 74.884-120, para fins de Acervo Técnico, dos serviços executados, **QUE** de acordo com as informações contidas no citado processo, a referida Empresa titular do Contrato PJ-036/2021, tendo como Có-Responsável Técnico o Engenheiro Civil **ADONIAS LEITE DE ALMEIDA**, ART Nº **PB20210396588**, executou no período de 01/10/2021 à 10/09/2023, os serviços de Implantação e Pavimentação do Acesso de Bonito de Santa Fé/Divisa PB-CE, na Rodovia PB-392, conforme discriminação dos quantitativos medidos constante nas cópias anexa. (FINAL). E, para constar, eu Secretária da Diretoria Superintendente DINAURIA ARAÚJO LINS, matrícula 3855-5, digitei a presente Certidão sem emendas, rasuras ou entrelinhas, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, que vai por mim assinada e visada pelo Engenheiro Civil **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba.

Dinauria Araújo Lins //

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 199872/2024, emitida em 05/04/2024



Certidão nº 199872/2024
05/04/2024, 18:11

Chave de Impressão: 4CD95

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/04/2024 e contém 4 folhas

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – João Pessoa-PB
CEP: 58040-300 Tel.: (83) 3216-2800





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER-PB

Arq: ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

Diretoria de Operações - DROP
Unidade Administrativa: Gerência de Obras - GEOB

Rodovia: PB-392

Trecho: Bonito de Santa Fé / Divisa PB-CE

Firma: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

Contrato: PJ - 036/2021

ENGENHEIRO CO-RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADONIAS LEITE DE ALMEIDA - ART- PB20210396588

Período: 01/10/2021 a 30/09/2023

ASSUNTO: Quantitativos para Acervo Técnico.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADE
--------	---------------	------	------------

01 TERRAPLENAGEM

01.000.01	Desmatamento, destocamento, e limpeza	m2	51.592,50
01.100.09	Esc. carga e transporte de mat. 1ª cat. com DMT 0 a 200 m (CB)	m3	32.851,37
01.100.10	Esc. carga e transporte de mat. 1ª cat. com DMT 201m a 400m (CB)	m3	41.401,15
01.100.11	Esc. carga e transporte de mat. 1ª cat. com DMT 401m a 600m (CB)	m3	137,94
01.101.04	Esc. carga e transporte de mat. 2ª cat. com DMT 201 a 400 m (CB)	m3	5.975,05
01.101.04	Esc. carga e transporte de mat. 2ª cat. com DMT 201 a 400 m (CB)	m3	57.797,01
01.511.00	Compactação de aterro 100%PN	m²	41.432,00
01.100.00	Regularização do sub-leito	m²	1.639,06
01.100.24	Escavação Carga e Transp. De Solo Mole ate 200m	und	18,00
01.000.05	Desmatamento e destoc. de árvores diametro > 30 cm	und	13,00
01.000.06	Desmatamento e destoc. de árvores diametro < 30 cm	m³	748,78
01.200.04	Colchão de areia excl. apenas transporte da areia	t.km	5.328,75
01.999.05	Transporte comercial em caminhão basculante rod.pav.	t.km	

02 PAVIMENTAÇÃO

02.200.00	Sub-base estab. granul. s/mistura, exclusive transporte	m²	6.713,09
02.200.01	Base estab. granul. s/mistura, exclusive transporte	m²	6.161,92
02.300.00	Imprimação exclusive ligante	m²	29.696,00
02.501.00	Tratamento superficial duplo c/3º banho, excl. ligante	m²	29.856,00
02.702.00	Revestimento em paralelepípedo inc. colchão areia	m²	802,50
02.999.06	Transporte de solo e/ou areia em caminhão basculante	t.km	283.827,86
02.999.34	Transporte de materiais asfálticos a frio	t.km	63.162,09
02.999.31	Retirada de pavimento em paralelepípedo	m²	294,00
02.999.28	Transporte de Brita Comercial	t.km	158.612,00

03 OBRA DE ARTE ESPECIAL

03.325.01	Concreto estrutural fck >=25 mpa (comercial)	m³	68,27
-----------	--	----	-------

04 DRENAGEM

04.000.01	Escavação para fundação em mat. 1ª categoria	m³	45,76
04.000.03	Escavação de valeta e dreno em material 1ª categ.	m³	52,44
04.010.01	Escavação de valeta e dreno em material 2ª categ.	m³	149,71
04.020.01	Escavação de valeta e dreno em material 3ª categ.	m³	148,25
04.100.03	Form. e assentamento de tubo de concreto (D=1,00m)	m	35,00
04.101.03	Extremidade bueiro simples tub. concreto (D=1,00m)	und	2,00

Página 1



Assinado com senha por [DER21466] [SENHA] ALUÍSIO LUCENA JÚNIOR em 29/02/2024 - 13:32hs.
Documento Nº: 4039917.34916476-8234 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=4039917.34916476-8234>

VPBdoc

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 199872/2024, emitida em 05/04/2024



Certidão nº 199872/2024

05/04/2024, 18:11

Chave de Impressão: 4CD95

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/04/2024 e contém 4 folhas



DERPRC202307642V01





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER-BB

arg: Acervo Técnico-BONTODESTAFEE

Diretoria de Operações - DROP
Unidade Administrativa: Gerência de Obras - GEOB

Rodovia: PB-392

Trecho: Bonito de Santa Fé / Divisa PB-CE

Firma: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

Contrato: PJ - 036/2021

ENGENHEIRO CO-RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADONIAS LEITE DE ALMEIDA - ART- PB20210396588

Período: 01/10/2021 a 30/09/2023

ASSUNTO: Quantitativos para Acervo Técnico.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADE
04.401.03	Valeta de proteção de aterro tipo VPA-01	m	11,50
04.500.00	Dreno subterrâneo (D=0,20m) exc. apenas escavação	m	560,00
04.500.01	Boca saída p/dreno longitudinal profundo BSD 01	und	2,00
04.900.05	Sarjeta de corte tipo STC-02	m	130,00
04.910.02	Form. e aplicação de meio fio em pedra granítica	m	340,00
04.910.03	Meio fio de concreto tipo MFC-03	m	4.240,50
04.940.01	Descida d'água c/calha conc. premoldada (D=0,40m) DAR 01	m	477,00
04.942.00	Entrada d'água padrão D.E.R/PB	und	144,00
04.999.25	Reaterro c/aproveitamento de material escavado	m³	79,93
04.111.02	Extremidade bueiro duplo tub.concreto(d=1,00m)	und	2,00
04.100.01	Form.e assentamento de tubo de concreto(d=0,60m)	m	24,00
04.100.02	Form.e assentamento de tubo de concreto(d=0,80m)	m	60,00
04.999.12	Pintura de banquetas a cal (2 demaos)	m	4.330,00
04.999.13	Pintura de sarjeta a cal (2 demaos)	m²	139,00
04.999.08	Remoção de tubo de concreto d=1,00m	m	1,00
04.300.02	Concreto magro 1/4/8 (comercial)	m²	17,23
04.310.02	Concreto ciclopico fck >=15 mpa c/30% rachao (com)	m²	35,55
04.340.01	Argamassa de cimento e areia traco 1/4 (comercial)	m²	5,17
04.350.00	Fornecimento e aplicação de aço	kg	5.631,00
s/código	Fornecimento de Aço	kg	5.631,00
s/código	Mão de obra para dobragem e aplicação	kg	390,19
04.370.01	Escoramento de formas vertical	m²	455,24
04.370.06	Formas de madeirite plastificado esp min 12 mm - uso geral - utilizacao de 3 vezes - confeccao, instalacao e retirada	m²	144,00
04.942.01	Saída D'água padrão DER/PB	und	8,00
04.101.01	Extremidade bueiro simples tub.concreto(d=0,60m)	und	5,00
s/cod	Rampa em calçada de passeio em concreto para acessibilidade de portadores de necessidades especiais, executada em concreto estrutural inclusive sinalização tátil de alerta e sinalização universal em tinta acrílica-estrenada.	und	281,16
04.030.01	Escavação mecânica de valeta em material 1a.categoria	m³	231,50
05	OBRAS DE CONTENÇÃO		105,00
05.999.01	Calçada de concreto (e=0,08m)	m²	
05.001.00	Enrocamento de pedra de mão jogada, fornecimento e aplicação	m²	

Página 2



Assinado com senha por [DER21456] [SENHA] ALUÍSIO LUCENA JÚNIOR em 29/02/2024 - 13:32hs.
Documento Nº: 4039917.34916476-8234 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4039917.34916476-8234>

VPBdoc

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 199872/2024, emitida em 05/04/2024



Certidão nº 199872/2024

05/04/2024, 18:11

Chave de Impressão: 4CD95

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/04/2024 e contém 4 folhas



DERPRC202307642V01





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER-PB

arq: Acervo Técnico-BONTODESTAFE

Diretoria de Operações - DROP
Unidade Administrativa: Gerência de Obras - GEOB

Rodovia: PB-392

Trecho: Bonito de Santa Fé / Divisa PB-CE

Firma: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

Contrato: PJ - 036/2021

ENGENHEIRO CO-RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADONIAS LEITE DE ALMEIDA - ART- PB20210396588

Período: 01/10/2021 a 30/09/2023

ASSUNTO: Quantitativos para Acervo Técnico.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADE
--------	---------------	------	------------

06 SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

06.100.00	Sinalização horizontal com tinta 2 anos duração	m²	1.370,96
06.200.00	Sinalização vertical	m²	62,48
06.200.12	Forn. e colocação de tacha reflet. bidirecional	und	717,00
06.410.05	Cerca c/6 fios arame farpa. est. concr. p/reta c.2,0m	m	7.084,00
06.240.01	Pórtico metálico (15 à 17 m de vão), conf. forn. e instalação	und	1,00
06.201.00	Placa indicativa da obra, modelo DER/PB	m²	24,00
06.000.01	Defensa metálica refletiva semi maleável simples fron.aplicação	m	520,00

08 INSTALAÇÕES (Resolução CE No 033/2205)

08.000.01	Instalação e manutenção do canteiro de obras	%	1,04
08.000.02	Mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal	%	1,04
08.000.04	Adm. Local e encargos complementares	%	1,04

09 OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

09.100.00	Mão de obra para serviços gerais	h/hm	541,00
-----------	----------------------------------	------	--------

11 LIGANTES BETUMINOSOS (BASE FORTALEZA)

11.000.00	Asfalto diluído CM-30 exclusive transporte	t	31,65
11.000.03	Emulsão Asfáltica RR-2C exclusive transporte	t	91,04

João Pessoa-PB, 07 de fevereiro de 2024,

Aluísio Lucena Júnior
Gerente de Obras
DER/PB

Página 3



Assinado com senha por [DER21456] [SENHA] ALUÍSIO LUCENA JÚNIOR em 29/02/2024 - 13:32hs.
Documento Nº: 4039917.34916476-8234 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4039917.34916476-8234>

VPBdoc

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 199872/2024, emitida em 05/04/2024



Certidão nº 199872/2024

05/04/2024, 18:11

Chave de Impressão: 4CD95

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/04/2024 e contém 4 folhas

